



**CONTRATO Nº 125/2018**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM SISTEMAS DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI E A EMPRESA MARLI ANDRES - ME, CONFORME LICITAÇÃO, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 011/2018.*

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ - RS**, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, Menino Deus, Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob n. 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, a seguir denominado de simples Contratante, e de outro lado a Proponente vencedora **MARLI ANDRES - ME**, com sede na Rua Alfredo Rech, nº 95, Bairro Santa Fé, na cidade de Arroio do Tigre-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.18.371.155/0001-08, doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à Carta Convite 011/2018, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Este contrato refere-se à contratação pelo Município de Salto do Jacuí de prestação de serviços de técnicos para assessoria e capacitação de recursos. Execução e prestação de contas de Convênios e contratos provenientes de repasses estaduais e federais pelo Siconv, Simec, Sismob, FNS e ações de interesse do Município, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

**Sistematizar os processos de cadastramento de proposta, execução (boletins de medição, pagamento, ajustes de plano de trabalho, prorrogações de vigência), arquivo de processo e prestação de contas além de oferecer um controle completo sobre a situação de obras e aquisição de equipamentos no Município.**

**Basicamente o intuito desta prestação de serviços está em organizar e controlar o andamento de todos os contratos provenientes de repasses estaduais e federais seja ele voluntário específico ou emenda parlamentar, com fluxo organizacional de todas as etapas do processo desde o cadastramento de proposta à prestação de contas.**

**A assessoria será fornecida tanto no período de desenvolvimento quanto no período de operação do sistema, ele consiste em apoiar a Administração Municipal e realizar modificações solicitadas tanto no âmbito corretivo quanto incremental.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**



2.1 – A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações. Podendo ser prorrogada conforme a necessidade da contratante, regida pela Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – Os preços para prestação dos serviços são os seguintes:  
Prestação de serviços de técnicos para assessoria e capacitação de recursos. Execução e prestação de contas de Convênios e contratos provenientes de repasses estaduais e federais pelo Siconv, Simec, Sismob, FNS e ações de interesse do Município, R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) mensais.

3.2 – Nos preços acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente instrumento, inclusive o frete, à carga e descarga, que correrão por sua conta e risco.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**

4.1– O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 25.800,00(vinte e cinco mil e oitocentos reais).

4.2– As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário: P/A= 2007 - 33.90.35.01 – 01 Livre

### **CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO**

5.1– A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao produto entregue a Prefeitura Município de Salto do Jacuí;

5.2– Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

5.3– Por ocasião da entrega dos serviços deverá estar acompanhada da devida autorização, esta deverá estar acompanhada do competente documento fiscal citado no item 5.2;

5.4– Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS**

6.1– A Prefeitura do Município de Salto do Jacuí efetuará o pagamento em 15 (quinze) dias após entrega da Nota Fiscal;

6.2– A Prefeitura do Município de Salto do Jacuí deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

6.3– Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura do Município de Salto do Jacuí.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**



7.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

8.1 – Caso a Contratada tencione efetuar a prestação de serviços, objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

8.1.1 – O não atendimento do disposto no item 8.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

8.2 – A Contratada através do telefone (55) 3327-1400 ou endereço eletrônico [comprasiacui@hotmail.com](mailto:comprasiacui@hotmail.com), notificará a Prefeitura do Município de Salto do Jacuí, com 03 (três) dias úteis de antecedência, do término dos serviços, observando-se o prazo previsto no item 8.4 a seguir;

8.3 – O prazo para que a Contratada entregue os serviços será imediatamente, a contar da autorização e assinatura do Contrato;

8.4 – Os serviços obedecerão a locais e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento.

### **CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitida a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1 – O não cumprimento na execução dos serviços objetos do presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do serviço, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo lote, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do lote do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do serviço;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura do Município de Salto do Jacuí e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Salto do Jacuí por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

10.2– As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

10.3– As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

10.4– O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 – A Prefeitura do Município de Salto do Jacuí poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, no que couber além das previstas no item 10.1, letra d da cláusula décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1– A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva Carta Convite 011/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

12.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Salto do Jacuí/RS, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Salto do Jacuí/RS, 18 de Maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON

Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
MARLI ANDRES

Empresa

**MARLI ANDRES**  
CPF: 150.000-00  
CNPJ: 18.371.155/0001-08

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_